

SANÇÃO PREFEITURAL Nº 1860/2020

Ref. Projeto de Lei nº 2580/2020

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**institui a Semana Municipal de Conscientização ao Transtorno do Espectro Autista (TEA) e dá outras providências**”, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA**.

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 18 de março de 2020.


IVO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL


VISTO
Município de Sobral
Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município - OAB CE Nº 20.301

LEI Nº 1990 DE 18 DE MARÇO DE 2020.

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE
CONSCIENTIZAÇÃO AO TRANSTORNO DO
ESPECTRO AUTISTA (TEA) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído na semana que compreende o dia 02 de abril – Dia Municipal da Conscientização do Autismo, a Semana Municipal de Conscientização ao Transtorno Espectro Autista - (TEA), no âmbito do município de Sobral, a ser comemorada anualmente do dia 02 ao dia 08 de abril.

Parágrafo único. O Poder Executivo de Sobral incluirá no calendário municipal a referida semana e promoverá a devida divulgação na mídia local e imprensa oficial.

Art. 2º. São objetos da Semana Municipal de Conscientização ao Transtorno do Espectro Autista (Autista) - TEA:

I – Promover ações voltadas à conscientização da população por meio de campanhas educativas nas escolas, postos de saúde, praças, empresas, com o objetivo de combater o preconceito, a discriminação, com realização de palestras, seminários e/ou eventos;

II – Promover medidas de inclusão social e participação comunitária dos autistas, familiares ou responsáveis em cursos de capacitação;


Art. 3º. Durante a realização da Semana Municipal de Conscientização ao Transtorno do Espectro Autista (Autista) - TEA, os poderes Executivo e Legislativo promoverão identificação diferenciada nos prédios e monumentos, simbolizando a luta pela promoção, reflexão e informação do tema em questão.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, em 18 de março de 2020.


IVO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

VISTO
Município de Sobral


Rodrigo Mesquita Araújo

Procurador Geral do Município - OAB CE Nº 20.401